

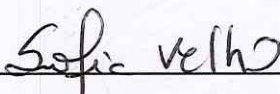
## DELIBERAÇÃO

\_\_\_3.1 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – “Apoios Financeiros e Não Financeiros às Juntas de Freguesia” – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 23 de maio de 2022, de “Apoios financeiros e não financeiros às Juntas de Freguesia”. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata, como documento número dois, e se considera como fazendo parte integrante da mesma. A Senhora Vereadora Eng.ª Zita Fernandes no uso da palavra, colocou as seguintes questões: “No ponto 2 diz o seguinte: “A beneficiação de caminhos/estradas municipais poderá ser comparticipada a 100%”, o que significa este “poderá”; “no ponto B - Outros Pedidos de Apoio diz o seguinte: “No processo de Toponímia será concedido apoio técnico e apoio financeiro fixo de 1.000,00 €”, as Juntas de Freguesia não tem a toponímia já aprovada?”; ainda neste ponto é referido o seguinte: “De uma forma geral e dentro do mesmo espírito de dar prioridade aos projetos que são efetivamente importantes no contexto da estratégia para o concelho e para a freguesia em causa, será dado apoio no âmbito das candidaturas que venham a ser aprovadas por programas nacionais ou comunitários, comparticipando no máximo em 7,5% do valor elegível financiado”, não deveria ser correspondente ao valor elegível não financiado?”. Ainda no uso da palavra, a Senhora Vereadora Eng.ª Zita Fernandes disse “o documento que estamos a analisar e que vamos votar corresponde aos critérios de atribuição de financiamento às freguesias. Na reunião de 5 de abril de 2022 apresentei um requerimento no qual pedia que me informasse qual o procedimento que as Juntas de Freguesia devem adotar para obter esse financiamento, uma vez que já aqui vimos diferenças. Por exemplo, há freguesias que primeiro fazem as obras e só depois pedem financiamento e outras que primeiro pedem financiamento e só após aprovação em reunião de Câmara fazem as obras, e até ao momento ainda não me foi dada resposta”. A Senhora Vereadora Eng.ª Zita Fernandes pediu que constasse da ata a seguinte

declaração prestada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no seguimento da sua intervenção: “Não vai obter resposta ao requerimento apresentado a 5 de abril porque não tem lógica nenhuma”. Solicitou ainda que constasse da ata que o Senhor Presidente da Câmara Municipal a mandou ler a lei. \_\_\_\_\_

**Reunião de Câmara Municipal, de 30 de maio de 2022,**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,**



**Sofia Velho/Dra.**



## PROPOSTA

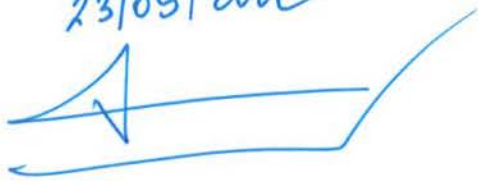
~

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

**Data:** 23/05/2022

**Assunto:** Apoios Financeiros e Não Financeiros às Juntas de Freguesia

~  
A Comissão de Câmara  
Cópia nos SAs. Vereadores.  
23/05/2022  


Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, produziu alterações relativamente profundas no quadro normativo das atribuições e competências dos órgãos autárquicos e do seu quadro financeiro;

Considerando que as atribuições das autarquias locais passam a ser identificadas de acordo com uma cláusula geral e não um elenco taxativo, como antes sucedia, o que torna estas entidades passíveis de receberem, por transferência ou delegação, competências em todos os domínios, desde que se mostre adequada a sua prossecução a nível local;

Considerando que, e aqui já no que se refere aos municípios, são reforçadas as competências das assembleias municipais;

Considerando que, no seu art.º 2.º, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, preceitua que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º;

Considerando que o art.º 7.º preceitua que constituem atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, enquanto o n.º 1 do art.º 23.º preceitua que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Considerando que a alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º dispõe que é competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, no que constitui uma inovação face ao quadro legal anteriormente em vigor porquanto com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tal competência era da Câmara Municipal - ver, neste sentido, a alínea b), n.º 6, art.º 64.º;

Considerando que entre as formas de apoio às freguesias se contam, ou podem contar, apoios financeiros e não financeiros, em investimentos ou despesas que as mesmas realizem em domínios que sejam das suas atribuições e competências,

### PROPONHO:

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 2.º, n.º 1 do art.º 7.º e n.º 1 do art.º 23.º,

submeter uma proposta à Assembleia Municipal para que este órgão delibere autorizar a Câmara Municipal a apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações, pelas formas legalmente admitidas, designadamente através de apoios financeiros, doações de terrenos, cedências de edifícios em regime de direito de superfície ou de contrato de comodato;

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal que esses apoios, sendo financeiros tenham como limite máximo o valor de 16.322.000,00 € (dezasseis milhões e trezentos e vinte dois mil euros), dos quais 3.691.622,00 € (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, e seiscentos e vinte e dois euros), que corresponde ao valor anual de 922.906,00 (novecentos e vinte e dois mil e novecentos e seis euros) ficam desde já afetos às juntas de freguesia de acordo com a lista em Anexo 1, e que, nos restantes casos, nomeadamente, cedência de espaços, contratos de comodato, constituição de direito de superfície ou de doação de imóveis a favor de freguesias, o valor do imóvel tenha por limite o fixado na alínea g), nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente 1.000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida.

3 – O valor anual referido no ponto anterior e a sua distribuição pelas freguesias, de acordo com a lista anexa, foi atribuído tendo por base a metodologia estipulado no Anexo 2, não podendo ser inferiores aos valores transferidos em anos anteriores.

4 - Que mais delibere a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal que a deliberação produza efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022 e seja válida até ao final do ano civil do respetivo mandato e considera-se renovado após tomada de posse da Assembleia Municipal.

5 - Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com todos os apoios financeiros atribuídos ao abrigo da autorização genérica concedida.

Ponte de Lima, 23 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Vasco Ferraz (Eng.º)

Anexo 1 -Lista do valor financeiro anual a atribuir às Juntas de Freguesia  
Anexo 2 - Metodologia para atribuição de Verbas Anuais às Freguesias  
Anexo 3 - Informação de Cabimento do valor anual de 922.906,00 €

**ANEXO 1 -LISTA DO VALOR FINANCEIRO  
ANUAL A ATRIBUIR ÀS JUNTAS DE FREGUESIA**



**APOIO FINANCEIRO ÀS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DAS FREGUESIAS VALORES ANUAIS  
2022 - 2025**

Freguesias	APOIO FINANCEIRO ANUAL PARA AS ATIVIDADES DE MELHORAMENTOS VÁRIOS (CAPITAL)	APOIO FINANCEIRO ANUAL PARA AS ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL EDUCATIVA, DESPORTIVA E RECREATIVA (CORRENTE)	TOTAL APOIO FINANCEIRO
ANAIS	16 107,51 €	8 698,86 €	24 806,37 €
ARCOS	16 888,43 €	6 649,61 €	23 538,04 €
ARCOZELO	28 554,62 €	11 557,97 €	40 112,59 €
BEIRAL DO LIMA	13 445,16 €	5 271,27 €	18 716,44 €
BERTIANDOS	9 678,25 €	3 999,26 €	13 677,51 €
BOALHOSA	9 076,75 €	3 783,51 €	12 860,26 €
BRANDARA	11 456,46 €	4 587,09 €	16 043,55 €
CALHEIROS	16 506,72 €	6 655,63 €	23 162,35 €
CALVELO	14 037,25 €	5 612,31 €	19 649,56 €
CORRELHÃ	22 396,59 €	12 466,90 €	34 863,49 €
ESTORÃOS	15 317,44 €	6 237,89 €	21 555,33 €
FACHA	19 554,38 €	8 091,25 €	27 645,64 €
FEITOSA	16 896,55 €	9 366,07 €	26 262,62 €
FONTÃO	14 751,54 €	5 893,48 €	20 645,02 €
FRIASTELAS	11 853,75 €	4 713,17 €	16 566,92 €
GANDRA	16 787,45 €	6 834,64 €	23 622,09 €
GEMIEIRA	12 995,83 €	5 158,21 €	18 154,04 €
GONDUFE	13 205,05 €	5 237,97 €	18 443,02 €
LABRUJA	14 892,35 €	5 958,66 €	20 851,01 €
POIARES	14 390,72 €	7 951,37 €	22 342,09 €
REBORDÕES (STª MARIA)	15 187,22 €	6 168,28 €	21 355,50 €
REBORDÕES (SOUTO)	16 543,21 €	8 650,40 €	25 193,61 €
REFOIOS DO LIMA	23 625,95 €	9 482,38 €	33 108,33 €
RIBEIRA	19 944,69 €	8 109,74 €	28 054,43 €
SÁ	10 989,94 €	4 303,31 €	15 293,25 €
SANTA COMBA	11 089,06 €	4 496,47 €	15 585,53 €
SANTA CRUZ	12 339,89 €	5 050,09 €	17 389,98 €
SEARA	13 324,85 €	5 401,70 €	18 726,56 €
SERDEDELO	11 815,58 €	4 798,81 €	16 614,39 €
VITORINO DAS DONAS	14 486,53 €	5 891,66 €	20 378,19 €
<b>AGRUPAMENTOS</b>			
ARCA E PONTE DE LIMA	18 447,81 €	7 620,85 €	26 068,66 €
FORNELOS E QUEIJADA	22 656,64 €	8 749,93 €	31 406,57 €
CABRAÇÃO E MOREIRA DO LIMA	22 457,74 €	8 724,29 €	31 182,03 €
BÁRRIO E CEPÕES	19 436,88 €	10 421,47 €	29 858,35 €
CABAÇOS E FOJO LOBAL	19 859,35 €	8 006,15 €	27 865,50 €
NAVIÓ E VITORINO DE PIÃES	22 100,72 €	8 891,15 €	30 991,87 €
ARDEGÃO, FREIXO E MATO	25 072,28 €	10 169,40 €	35 241,68 €
ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DO VALE DO NEIVA (SANDIÃES, GAIFAR E VILAR DAS ALMAS)	23 010,80 €	9 143,92 €	32 154,73 €
LABRUJÓ, RENDUFE E VILAR DO MONTE	16 323,48 €	6 594,88 €	22 918,36 €
<b>TOTAL</b>	<b>647 505,42 €</b>	<b>275 400,02 €</b>	<b>922 905,45 €</b>

Estas verbas serão transferidas em quatro prestações trimestrais, de igual valor, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, podendo, por razões devidamente justificadas, ser feito em antecipação. Cada Junta de Freguesia obriga-se a apresentar comprovativos da aplicação das verbas transferidas até dia 15 de Fevereiro do ano seguinte.

Ponte de Lima, 23 de maio de 2022

**ANEXO 2 - METODOLOGIA PARA ATRIBUIÇÃO  
DE VERBAS ANUAIS ÀS FREGUESIAS**

## METODOLOGIA PARA A ATRIBUIÇÃO DE VERBAS E APOIOS FINANCEIROS ÀS FREGUESIAS

### TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS (Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril)

#### APOIOS FINANCEIROS ANUAIS

#### APOIOS FINANCEIROS DIVERSOS

Relativamente às transferências de verbas para as freguesias que se irão realizar anualmente, nomeadamente os critérios para essa afetação, será necessário antes de mais, considerar os diferentes contextos em que tal irá acontecer. Assim, definem-se, em primeiro lugar, os valores anualmente atribuídos às freguesias enquanto recurso financeiro que garante o exercício das competências transferidas ao abrigo da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, concretizada através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (de ora em diante, apenas Decreto-Lei n.º 57/2019). Estas transferências são formalizadas através dos **Autos de Transferência** previstos no artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei.

Por outro lado, através da figura de **Apoios Financeiros Anuais** poderão ser comparticipadas despesas que decorrem das competências próprias das freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população.

Finalmente a celebração de novos "**Contratos Interadministrativos para a Delegação de Competências**" quer os "**Outros Apoios Financeiros às Competências Próprias**", para além daqueles que se definem no presente documento, serão oportunamente apreciados ao longo do ano sendo avaliada a carência em causa, a necessidade do investimento, a importância estratégica, a solução técnica, o valor do investimento e a coerência da intervenção.

Cabe ainda à **Assembleias de Freguesia**, mediante proposta da Junta de Freguesia, **autorizar a celebração dos referidos "Autos de Transferência" e "Contratos de Delegação de Competências"**.



## 1 – AUTOS DE TRANSFERÊNCIA (DECRETO-LEI N.º 57/2019)

---

Os **Autos de Transferência**, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 estipulam expressamente, e neste caso em particular, os recursos financeiros necessários e suficientes para o exercício das competências transferidas do Município para as Freguesias naquele ato e ao abrigo daquele diploma.

No conjunto das competências previstas transferir no n.º1 do artigo 2.º e excluindo aquelas que o Município, por deliberação da Assembleia Municipal de 28/09/2019, decidiu manter no âmbito da sua intervenção, serão consideradas algumas exceções para as quais se entende que não estão reunidas as condições que garantam o cabal cumprimento dos princípios gerais enumerados previstos, nomeadamente no que diz respeito à estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Através da celebração dos **Autos de Transferência**, em cumprimento do disposto nos artigos 2º, n.º 1, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, serão transferidas para as freguesias as competências municipais previamente acordadas entre as partes e que serão objeto de aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos. A forma de distribuição/atribuição das verbas em causa segue os critérios definidos no ponto 4 do presente documento.

Ao Município caberá assegurar a transferência financeira para as Freguesias a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do Artigo 6.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhado de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL

## 2 – CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS PARA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

---

Os **Contratos Interadministrativos para a Delegação de Competências**, a celebrar ao abrigo do artigo 120.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, serão aplicados para outras competências, que não as que constam do Decreto-Lei n.º 57/2019, que se entenda delegar nas freguesias, e que visam a comparticipação de investimentos, projetos ou atividades diversas.

No cumprimento dos objetivos estipulados no artigo 118.º da referida Lei "a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis."

Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos sob pena de nulidade.

A Câmara Municipal deverá submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para a **celebração de qualquer contrato de Delegação de Competências**.

Cabe ainda à **Assembleias de Freguesia**, mediante proposta da Junta de Freguesia, **autorizar a celebração dos Contratos de Delegação de Competências**.

#### **CRITÉRIOS GERAIS**

Neste processo, de celebração de Contratos de Delegação de Competências irão ser assegurados a par das restantes obrigações aplicáveis que decorrem da Lei n.º 75/2013, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas, garantindo-se desde já a observância dos requisitos que a seguir se transcrevem e que serão oportunamente avaliados pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, em relação a cada um dos pedidos efetuados:

- a) Não aumento da despesa pública global
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências
- d) Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis

**Orientações** para os limites máximos estipulados por tipologia de intervenção:

- A beneficiação de caminhos/estradas municipais poderá ser comparticipada a 100%

### 3 – APOIOS FINANCEIROS ÀS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DAS FREGUESIAS

---

#### A - APOIOS FINANCEIROS ANUAIS

Tal como foi inicialmente mencionado, através da figura de **"Apoios Financeiros Anuais"**, serão comparticipadas despesas que decorrem das competências próprias das freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população.

Para além das restantes situações que possam surgir durante o próximo quadriénio e cuja avaliação seguirá sempre que aplicável, os **"Critérios Gerais"** definidos no ponto anterior, estipula-se, desde já, um valor de acordo com o método definido no ponto 4 deste documento, para o apoio financeiro à execução de competências próprias das Juntas de Freguesia diretamente relacionadas com a promoção, execução e apoio de projetos nas **áreas da "Educação, Cultura, Desporto e Ação Social" (despesa corrente) e "Melhoramentos Vários" (despesa de capital).**

O pagamento das verbas relativas à **"Educação, Cultura, Desporto e Ação Social"** que não poderá ser utilizada para outros fins, e dos **"Melhoramentos Vários"**, será efetuado **em quatro prestações trimestrais**, de igual valor, nos meses de março, junho, setembro e dezembro podendo, por razões devidamente justificadas, ser feito em antecipação. As Freguesias obrigam-se a apresentar comprovativos da aplicação das verbas transferidas até dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

#### B – OUTROS PEDIDOS DE APOIO

Para **"Outros Pedidos de Apoio"** que possam ser apresentados pelas Juntas de Freguesia durante o ano em exercício para atividades da sua competência, estipulam-se desde já as seguintes orientações sobre as percentagens e limites máximos estipulados por tipologia de intervenção:

- A beneficiação de caminhos vicinais será comparticipada no máximo em 70%;
- Os arranjos urbanísticos nos Centros Cívicos serão comparticipados a 70 % do valor elegível;
- Compra de veículos:



a) Transporte escolar

- 23.000,00€ para carrinhas de 9 lugares novas
- Até 20.000,00€ para carrinhas de 9 lugares para substituição de outras com idade igual ou superior a 15 anos (desde a data de deliberação de Reunião de Câmara) com obrigação de retoma da carrinha existente
- 70% para autocarros de 19 lugares
- 85% para autocarros de 27 lugares, com um montante máximo elegível de 105.000,00 €

b) Outros

- 70% para tratores, até ao limite máximo elegível 27.500,00 €
- 50% para a aquisição de viaturas para Kits de combate a incêndios, até ao limite máximo de participação de 3.750,00 €.
- Para a aquisição de terrenos o apoio do Município dependerá do interesse estratégico do terreno para o desenvolvimento da freguesia, nomeadamente no que respeita a terrenos para beneficiação de Centros Cívicos ou para a localização de equipamentos culturais, educativos e sociais;
- Construção de Capelas Mortuárias (35.000,00 € - valor fixo)
- Ampliação de cemitérios propriedade das freguesias será financiada a 100% para a construção de novos muros de contenção de terras ou de fecho
- Caminhos Vicinais em 70% do valor da pavimentação
- Nas freguesias e montanha – Caminhos Vicinais em 90% da pavimentação desde que em cubo ou calçada
- Construção de muros de suporte em 70%
- Repavimentação de caminhos vicinais com passagem de infraestruturas em 100%
- Edifícios Sede de Juntas de Freguesia com intervenções de eficiência energética\*:
  - 70% do valor da substituição de coberturas com melhoria energética

- 70% para a substituição de caixilharia com melhoria energética
- 70% na beneficiação de paredes existentes com melhoria energética

\* No caso do investimento com vista à eficiência energética nos edifícios Sede de Juntas de Freguesia, vier a obter algum tipo de financiamento de programas nacionais ou comunitários, o Município atribui um apoio financeiro correspondente ao valor não participado pela candidatura no máximo de 70% do valor da intervenção.

- No processo de Toponímia será concedido apoio técnico e apoio financeiro fixo de 1.000,00 €

De uma forma geral e dentro do mesmo espírito de dar prioridade aos projetos que são efetivamente importantes no contexto da estratégia para o concelho e para a freguesia em causa, será dado apoio no âmbito das candidaturas que venham a ser aprovadas por programas nacionais ou comunitários, participando no máximo em 7,5% do valor elegível financiado.

O apoio à instrução destas candidaturas será possível caso se reúnam as condições de elegibilidade e se mostre viável o seu enquadramento em programas de financiamento que se encontrem disponíveis.

#### 4 - METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS ANUAIS PARA OS AUTOS DE TRANSFERÊNCIA E APOIOS FINANCEIROS ANUAIS

---

Para o cálculo dos valores anuais a atribuir a cada freguesia foram considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho. Introduzindo-se, desta forma, variáveis que permitem uma redistribuição mais justa e equitativa da verba destinada a estas transferências.

Conscientes da importância da promoção do desenvolvimento sustentável e equilibrado do espaço concelhio, considerou-se como iniciativa de harmonização e apoio aos territórios menos favorecidos, a introdução do **Fator de Coesão Territorial** que perspetiva, de uma forma genérica, valorizar a diversidade e complementaridades e facultar a possibilidade da população tirar o melhor partido das características existentes em cada freguesia.

A metodologia de cálculo foi a seguinte:

**20% Pp + 20% AIn + 25% AF + 25% RV + Fatores de Coesão Territorial**

Onde:

**Pp** – População da Freguesia (atualizada de acordo com os dados provisórios dos Censos 2021)

**Aln** – Alunos em idade pré-escolar e 1º Ciclo (atualizados de acordo com os dados do ano letivo 2021/2022)

**AF** – Área da Freguesia

**RV**– Rede Viária (atualizada)

**FCT** – Fator de Coesão Territorial

**Fatores de Coesão Territorial = 5% Duração média dos movimentos pendulares (Mp) + 5% Explorações agrícolas (N.º SAU (Superfície Agrícola Utilizada) - atualizadas de acordo com os últimos dados disponíveis do INE**

Ao resultado anterior acrescia o valor base (**Fator de Equilíbrio**) de **10.000,00 por cada Freguesia ou Agrupamento de Freguesias (\*)**, o valor relativo à manutenção da **rede viária (280,00€ por Km)** para cada freguesia e um valor de **250,00€ por cada Associação Cultural, Recreativa e Desportiva** existente naqueles territórios estando, assim, garantida a consideração de diferentes critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social.

(\*) No caso do Agrupamento de Arca e Ponte de Lima, acresce o valor de 8.800,00 € relativo ao montante anual que normalmente a Freguesia de Ponte de Lima recebia por celebração de Protocolo próprio que estava, por isso, excluído dos anteriores Termos de Aceitação e que deixou de existir em 2014.

A atualização dos valores/inputs da fórmula levou a uma redistribuição do valor global atribuído em **2021 (994 958,49 €)**, no entanto e de forma a não haver uma redução em relação ao valor atribuído a cada freguesia, relativamente a anos anteriores, estipulou-se que no resultado dessa redistribuição nenhuma das freguesias iria receber menos do que em 2021. Esta situação levou a um aumento do Valor Global em mais 34.750,00, passando este valor para **1 029 708,74 €**.

**Esta Verba Global é então distribuída da seguinte forma:**



#### A - AUTOS DE TRANSFERÊNCIA (DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE ABRIL)

- Serão atribuídos 280,00 € por Km de rede viária municipal a manter de forma a assegurar os recursos financeiros necessários para dar resposta à delegação da competência prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, ou seja, "**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**" a confirmar no âmbito das negociações para a celebração do **Auto de Transferência**.
- **Entre os 3 e os 4%** (percentagem baseada em valores históricos do anteriores Acordos de Execução) da **Verba Global** será destinada a assegurar as restantes competências que se pretendem transferir no âmbito do nº1 do artigo 2.º. Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (excluindo aquelas que o Município, por deliberação da Assembleia Municipal de 28/09/2019 decidiu manter no âmbito da sua intervenção) que de momento e de uma forma geral, tendo em conta as especificidades de cada Freguesia, se discriminam:
  - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
  - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
  - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
  - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Neste âmbito será necessário, ainda, ter em conta que as receitas que decorrem da gestão corrente dos Mercados e Feiras, salvo aqueles que vierem ser excecionados, reverterem para as Freguesias.

#### B – APOIOS FINANCEIROS ANUAIS

A restante verba do **Valor Global**, subtraída dos valores atribuídos aos Autos de Transferência, será imputada ao **Apoio Financeiro Anual** a atribuir para o exercício de competências próprias atribuídas às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, distribuindo-se da seguinte forma, tendo em conta a proporção historicamente dada às duas componentes em causa:

- 70% - PARA AS ATIVIDADES DE MELHORAMENTOS VÁRIOS (CAPITAL)

- 30% - PARA AS ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL EDUCATIVA, DESPORTIVA E RECREATIVA (CORRENTE)

A este resultado acrescentam-se os seguintes reforços aumentando-se a verba para os respetivos fins:

- 25% para todas as Freguesias tendo por base o valor dos Acordos de Execução/Autos de Transferência a imputar às ATIVIDADES de MELHORAMENTOS VÁRIOS (CAPITAL)
- Mais 10% do valor do Apoio Financeiro Anual para cada Freguesia que suporte despesas de transporte de crianças do 1.º Ciclo que residirem a menos de 3Km do estabelecimento de ensino que frequentam, da área de influência da Freguesia e sem Contrato Interadministrativos com o Município por não ser uma competência deste. A imputar à componente ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL EDUCATIVA, DESPORTIVA E RECREATIVA

Conforme já foi anteriormente referido, pagamento das verbas relativas à "Educação, Cultura, Desporto e Ação Social", que não poderá ser utilizada para outros fins, e dos "Melhoramentos Vários", será efetuado em quatro prestações trimestrais, de igual valor, nos meses de março, junho, setembro e dezembro podendo, por razões devidamente justificadas, ser feito em antecipação. As Juntas de Freguesia obrigam-se a apresentar comprovativos da aplicação das verbas transferidas até dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

**Ponte de Lima, 23 de maio de 2022**

IMPRESSO	PAGINA
2022/05/26	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
U0	salves	2022/03/16	1715	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIOS FINANCEIROS ANO DE 2022 ÀS FREGUESIAS NO AMBITO SOCIAL,CULTURAL,EDUCATIVO,DESPORTIVO E RECREATIVO E MELHORAMENTOS VARIOS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: FREA-TRANSF. CORRENTES - FREG - ACT. AMBITO SOCIAL,CULTURAL EDUC.  
ORGÂNICA : U003 ORGÃOS DA AUTARQUIA  
ECONÓMICA: 0405010201 ACTIVIDADES DE ÂMBITO SOCIAL, CULTURAL E EDUCATIVO  
PLANO : 2006 A 19  
Cooperação Técnica e Financeira - Juntas de Freguesia  
Actividades de Âmbito Social, Cultural e Educativo

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
286.171,27  
A CABIMENTAR  
191.999,45  
SALDO APÓS CABIMENTO  
94.171,82

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

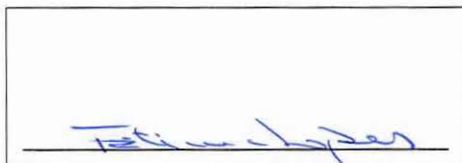
TIPO DESP: TCMF-TRANSF. CAPITAL - ACTIVIDADES DE INICIATIVA DAS FREGUESIAS  
ORGÂNICA : U003 ORGÃOS DA AUTARQUIA  
ECONÓMICA: 0805010201 ACTIVIDADES DE INICIATIVA DAS FREGUESIAS  
PLANO : 2006 A 1  
Cooperação Técnica e Financeira - Juntas de Freguesia  
Actividades de Iniciativa das Freguesias

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
969.920,95  
A CABIMENTAR  
615.113,66  
SALDO APÓS CABIMENTO  
354.807,29

EXTENSO

OITOCENTOS E SETE MIL CENTO E TREZE EUROS E ONZE CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/03/16



AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR



IMPRESSO	PAGINA
2022/05/26	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
U0	salves	2022/05/26	3337	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIOS FINANCEIROS E NAO FINANCEIROS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA EM 2022.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: FREA-TRANSF. CORRENTES - FREG - ACT. AMBITO SOCIAL,CULTURAL EDUC.  
ORGÂNICA : U003 ORGÃOS DA AUTARQUIA  
ECONÓMICA: 0405010201 ACTIVIDADES DE ÂMBITO SOCIAL, CULTURAL E EDUCATIVO  
PLANO : 2006 A 19  
Cooperação Técnica e Financeira - Juntas de Freguesia  
Actividades de Âmbito Social, Cultural e Educativo

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
84.943,42  
A CABIMENTAR  
83.400,57  
SALDO APÓS CABIMENTO  
1.542,85

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA


TIPO DESP: TCMF-TRANSF. CAPITAL - ACTIVIDADES DE INICIATIVA DAS FREGUESIAS  
ORGÂNICA : U003 ORGÃOS DA AUTARQUIA  
ECONÓMICA: 0805010201 ACTIVIDADES DE INICIATIVA DAS FREGUESIAS  
PLANO : 2006 A 1  
Cooperação Técnica e Financeira - Juntas de Freguesia  
Actividades de Iniciativa das Freguesias

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
42.913,19  
A CABIMENTAR  
32.391,76  
SALDO APÓS CABIMENTO  
10.521,43

EXTENSO

CENTO E QUINZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS EUROS E TRINTA E TRÊS CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/05/26



AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR